

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
ANÁLISE DE CASOS

volume 2



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DE CASOS

volume 2

COORDENADOR | LEONARDO FREITAS DE MORAES E CASTRO

ADOLPHO BERGAMINI | ALEXANDRE DE ARAGÃO PEREIRA
ALEXANDRE LUIZ MORAES DO RÉGO MONTEIRO | BRUNO MACORIN CARRAMASCHI
CATARINA RODRIGUES | DIOGO FERRAZ LEMOS TAVARES
EDUARDO SANTOS ARRUDA MADEIRA | ELOISA DE ALMEIDA REGO BARROS CURI
EUGENIO CARLOS DELIBERATO JR. | HORACIO VILLEN NETO
JULIO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA | LEONARDO FREITAS DE MORAES E CASTRO
LUCIANA ROSANOVA GALHARDO | LUCIANO GOMES FILIPPO
LUIZ CARLOS DE ANDRADE JR. | PAULO MARCELO DE OLIVEIRA BENTO
RAMON MACHADO CASTILHO | ROBERTO DUQUE ESTRADA
RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA MARINHO | SERGIO ANDRÉ ROCHA
VICTOR BORGES POLIZELLI | VINICIUS JUCÁ ALVES | VINÍCIUS NOGUEIRA



CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

P773

Planejamento tributário : análise de casos / Adolpho Bergamini ... [et al.] ; coordenação
Leonardo Freitas de Moraes e Castro. - 1. ed. - São Paulo : MP Ed., 2014.
424 p. ; 21 cm. (Análise de casos ; 2)

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7898-063-4

1. Planejamento tributário. 2. Elisão fiscal. 3. Fraude. I. Bergamini, Adolpho. II. Castro,
Leonardo Freitas de Moraes e. III. Título. IV. Série.

13-06099

CDU: 34:336.225(81)

Produção editorial
Mônica Aparecida Guedes

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Impressão e acabamento
Yangraf

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2014
Rua Manoel da Nóbrega, 211 cj. 42
04001-906 – São Paulo, SP
Tel./Fax: (11) 3467-2534
adm@mpeditora.com.br
www.mpeditora.com.br
ISBN 978-85-7898-063-4

AUTORES

Adolpho Bergamini

Advogado, sócio-fundador do Bergamini Advogados Associados. Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo. Pós-Graduado em Direito Tributário pela PUC/SP. Professor convidado de Direito Tributário nos cursos de especialização da Escola Paulista de Direito (EPD), Escola Fazendária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (FAZESP), Fiscosoft, Faculdades Trevisan, FAAP, FUNDACE-FEA/USP e FUCAPE/ES. Ex-professor de Direito Tributário dos cursos de especialização da FECAP e Uniban. Membro do Comitê Técnico da *Revista de Estudos Tributários da IOB* e do Conselho Editorial da *Revista de Estudos Aduaneiro, Marítimo e Portuário da IOB/IEM*. Ex-coordenador da Subcomissão de Direito Tributário da Comissão dos Novos Advogados do IASP. Palestrante pela unidade de negócios Tax & Accounting da Thomson Reuters no Brasil (vertical Information/FISCOSOFT).

Alexandre de Aragão Pereira

Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ. Bacharel em Direito pela Universidade Potiguar. Advogado no Rio de Janeiro.

Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro

Doutorando em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), onde foi monitor. Atualmente cursando LL.M. in International Taxation pela New York University (NYU), EUA, como bolsista integral (Arthur T. Vanderbilt Scholarship). Pós-Graduado em Direito Tributário pelo IBET. Professor em São Paulo. Advogado em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Bruno Macorin Carramaschi

Bacharel pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com especialização em Direito Tributário também pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com LL.M em Direito Tributário Internacional pela Leiden University, Holanda. Advogado em São Paulo.

Catarina Rodrigues

Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Autora de artigos para publicações especializadas. Sócia da área tributária do escritório Demarest & Almeida Advogados.

Diogo Ferraz Lemos Tavares

Mestre em Direito Público pela UERJ. Doutorando em Direito Financeiro e Tributário na Universitat de Barcelona. Advogado no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Eduardo Santos Arruda Madeira

LL.M. em Direito Tributário Internacional pela Universiteit Leiden – Holanda. Sócio de Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados.

Eloisa de Almeida Rego Barros Curi

Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bacharel em Direito e em Ciências Contábeis pela Universidade Mackenzie em São Paulo. Sócia da área tributária do escritório Demarest & Almeida Advogados, com atuação em consultoria e em contencioso administrativo fiscal. Anteriormente trabalhou na área tributária da PricewaterhouseCoopers e no departamento jurídico do Banco Mitsui Sumitomo. Advogada em São Paulo.

Eugenio Carlos Deliberato Jr.

Mestre em Direito (LL.M.) pela Georgetown University Law Center. Pós-graduado em "International Business and Finance" pela New York University. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Bacharel em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas. Advogado admitido em São Paulo e em Nova Iorque (EUA).

Horacio Villen Neto

Advogado em São Paulo, Especialista pelo IBET e LL.M. em Direito Societário pelo INSPER.

Julio Augusto Alves de Oliveira

Graduado em Direito, pós-graduado em Direito Tributário e em Ciências Contábeis. Especialista em planejamento tributário internacional. Membro da International Fiscal Association – IFA. Advogado e consultor de empresas em São Paulo.

Leonardo Freitas de Moraes e Castro

Doutorando em Direito Tributário Internacional pela Universiteit Leiden (Holanda). *Master of Laws (LL.M.) in Taxation* pela Georgetown University Law Center (EUA), como bolsista integral (*Graduate Tax Scholarship*) e recebedor do prêmio Dean's Certificate. Mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP), *summa cum laude*. Pós-graduado em Direito Tributário Internacional pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT). Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), onde foi monitor de Direito Tributário e Financeiro. Foi associado estrangeiro do escritório *Milbank, Tweed, Hadley and McCloy LLP* em Nova Iorque (2011-2012). Atualmente é o *Tax Section Reporter* representante do Brasil na International Bar Association (IBA), em Londres. Membro do Conselho de Apoio e Pesquisa da *Revista de Direito Tributário Internacional* da Editora Quartier Latin e do Conselho Editorial da *Revista de Direito Tributário da APET*. Professor convidado da Pós-Graduação em Tributação Internacional da GVLaw SP.

Luciana Rosanova Galhardo

Sócia da área tributária de Pinheiro Neto Advogados. Bacharel em Direito pela USP, Pós-graduada em Direito Tributário pela PUC-SP e Mestre em Direito Tributário pela USP. É autora de diversos artigos e também do livro *Rateio de Despesas no Direito Tributário*, pela Editora Quartier Latin, 2004.

Luciano Gomes Filippo

Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Universidade Panthéon-Assas, Paris 2. Advogado no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Luiz Carlos de Andrade Jr.

Doutorando em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado em São Paulo, atuante na área de Contencioso Administrativo Tributário.

Paulo Marcelo de Oliveira Bento

Bacharel em Direito pela PUC/SP, especialista em Direito Tributário pela PUC/SP-COGEAE e Mestre em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Leiden (Holanda). Possui MBA em Finanças pelo Insper. Advogado em São Paulo.

Ramon Machado Castilho

Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. LLM em Direito do Mercado Financeiro e de Capitais e em Direito Societário pelo Insper, São Paulo. LL.M. em Direito Tributário pela Northwestern University, Chicago. Advogado em São Paulo.

Roberto Duque Estrada

Advogado no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília. Sócio de Xavier, Duque Estrada, Emery, Denardi Advogados.

Rodrigo César de Oliveira Marinho

Doutorando e Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor dos cursos de especialização e extensão do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, da Escola Paulista de Direito e da Associação Paulista de Estudos Tributários. Advogado.

Sergio André Rocha

Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Sócio de Consultoria Tributária da Ernst & Young Terco.

Victor Borges Polizelli

Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da USP. Professor Assistente do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Tributário da Faculdade de Direito da USP. Graduado em Ciências Contábeis pela FEA-USP. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Advogado em São Paulo.

Vinicius Jucá Alves

Sócio da área tributária de Tozzini Freire Advogados. Bacharel em Direito pela PUC-SP e Mestre em Direito Tributário (LL.M.) pela Georgetown University, onde recebeu a bolsa de estudos Graduate Tax Scholarship. Também é admitido para advogar em Nova Iorque (NY Bar) e foi advogado visitante da área tributária do escritório Gibson Dunn de Nova Iorque.

Vinicius Nogueira

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestrando em Direito pelo Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Universidade de São Paulo. Advogado em São Paulo.

AGRADECIMENTOS

Aos coautores do 1º volume desta obra, por terem aceito (e vencido!) o desafio de aproximar a teoria aplicada a esse complexo tema – insuficiente, por si só, para solucionar a grande maioria dos casos analisados no Direito brasileiro – à sua prática, esta última sim, responsável por esclarecer a tão famosa “zona cinzenta” entre a licitude e a ilicitude do planejamento tributário;

Aos coautores do 2º e 3º volumes desta obra, por terem aceito o desafio de continuar o legado desse projeto e terem garantido a mesma excelência e qualidade técnica dos seus antecessores, transformando a outrora obra em verdadeira coletânea;

A todos os estudantes, professores e profissionais da área do Direito Tributário que fizeram uso, direta ou indiretamente, do 1º volume desta obra, tornando-se os maiores responsáveis pelo seu sucesso, que culminou no seu rápido esgotamento e consequente 2ª edição, contribuindo sobremaneira para a continuidade do projeto, caracterizada pelos volumes 2 e 3;

Ao Professor João Dácio Rolim, por gentilmente ter aceito o convite para prefaciar esta obra;

Ao Marcelo Magalhães Peixoto, bem como à equipe técnica da MP Editora, por – novamente – terem acreditado e apoiado esse projeto, contribuindo para a perpetuação do *Case Law analysis* em nossa literatura tributária.



APRESENTAÇÃO

É com extrema felicidade que, após o sucesso do 1º volume da obra “**Planejamento Tributário: Análise de Casos**”, esgotada em menos de um ano desde sua publicação, venho apresentar os seus volumes 2 e 3. Agora, em formato de coletânea, dá-se seguimento a uma importante forma de estudo do Direito (e, mais especificamente, do Direito Tributário) no Brasil, país tipicamente de tradição romano-germânica, civilista no que tange ao seu sistema jurídico.

Originalmente, a continuidade da coletânea era para se dar por meio da publicação do 2º volume da obra, ao menos neste momento. Todavia, em razão do elevado número de valiosas contribuições dos coautores, excedeu-se o tamanho anteriormente vislumbrado para apenas um segundo volume. A riqueza dos casos analisados, somada ao incremento no número de decisões relevantes sobre o tema, não deixou outra escolha senão alocar os 32 artigos elaborados em duas obras, para além daquela já publicada no ano de 2010: nasceram, assim, os volumes 2 e 3 da coleção “**Planejamento Tributário: Análise de Casos**”.

Sorte dos leitores, que foram brindados com uma seleção de casos práticos atuais, relevantes, riquíssimos e, inclusive, midiáticos no país, contribuindo – cada vez mais – para o desenvolvimento técnico das discussões envolvendo os limites do planejamento tributário no sistema jurídico brasileiro hoje vigente. Ao analisar os julgados brilhantemente descritos, comentados e, não raro, criticados pelos autores destas obras, encontramos não apenas sugestões especificamente apli-

cadás à situação fática tratada naquele julgado, mas também reflexões de maior grau, sobre as normas jurídicas pertinentes e, até mesmo, sobre a política fiscal brasileira com relação a tais situações.

A profundidade, elevado nível técnico, higidez explanatória e harmonização na concatenação e articulação de ideias, argumentos jurídicos e arcabouço normativo unem-se à serena organização e minuciosa descrição dos detalhes fáticos de cada caso prático, efetivamente julgado no Direito pátrio, fazendo dos volumes 2 e 3 verdadeiros divisores de água no que se refere a trabalhos sobre esse turbulento tema, quebrando paradigmas de forma semelhante com o que ocorreu quando do lançamento do 1º volume desta coleção.

Resta, somente, mais uma vez parabenizar o coordenador da obra, Leonardo Freitas de Moraes e Castro que, em conjunto com todos os experientes e qualificados coautores, obteve sucesso em organizar obras de grande importância para o aprimoramento e debate da temática envolvendo o planejamento tributário, seja no ambiente acadêmico por meio dos estudantes e professores, seja também na esfera profissional por meio dos aplicadores e intérpretes do Direito Tributário nacional.

Marcelo Magalhães Peixoto

Presidente-fundador da Associação Paulista de Estudos Tributários – APET

Membro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda – CARF

Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo – TIT/SP

Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

PREFÁCIO

João Dácio Rolim

Este segundo volume do livro *Planejamento Tributário – Análise de Casos*, coordenado por **Leonardo Castro** não poderia ter vindo em melhor época do que nesta de maior interação entre sistemas jurídicos diferentes, particularmente entre *common law* e *civil law* por uma série de razões. Primeiro por serem relevantes as diferenças sobre como decidir casos concretos aplicando regras e princípios jurídicos ao mesmo tempo que levando em consideração os fatos específicos e circunstâncias de cada caso. O jurista da *common law* prefere o “precedente como base de suas decisões judiciais e muda empiricamente de caso a caso, de uma realidade a outra”, enquanto o jurista continental tende a apresentar mais raciocínios dedutivos decorrentes de princípios mais abstratos¹. Em segundo lugar, através da técnica da *ratio decidendi* (em contraposição aos simples *obiter dicta*) os casos decididos são vinculantes para o futuro como precedentes e desde que preservados os fatos relevantes e similares essenciais para a decisão de cada caso, em busca e preservação da consistência e *fairness* do sistema jurídico. Em terceiro lugar, fica aberta a possibilidade de se interpretar novos casos extraíndo-se deles às vezes novos princípios

1 Caenegem, R. Ch. Van, El nacimiento del common law ingles, Interpretatio – *Revista de Historia del Derecho*, Universidad Complutense de Madrid, v IV, p. 135-36, 1988. O jurista da *common law* pode ser comparado ao jurista romano da época clássica, que evitava generalizações pois se baseava num método essencialmente casuístico (*Derecho romano y “common law”*, W Buckland and Arnold Mc Nair, 1994). Quando me perguntam às vezes da razão dos meus estudos de *common law* não poderia negar ao menos conscientemente que o gosto pelo direito romano clássico possa ter sido uma das várias razões por estudar no direito no país berço da *common law*.

jurídicos e regras, que inexistiam anteriormente, mas que estavam latentes no sistema jurídico ou que surgiram do seu desenvolvimento dinâmico. Como prova desta possibilidade criativa e de interação entre *common law* e *civil law*, dentre outros exemplos, pode-se citar na área tributária o caso *Halifax* que introduziu uma norma geral antiabuso no âmbito do VAT Europeu.² A influência do direito inglês no direito chamado continental dos demais países europeus e vice-versa tem sido palpável, pelos julgamentos do Tribunal de Justiça Europeu. O direito inglês na transposição de diretivas e na maneira de julgar e ao interpretá-las passou a adotar também algumas técnicas então existentes, mas não extensivamente, sobre a interpretação teleológica ou finalística, e lógico-sistemática em preponderância à interpretação literal (a então considerada a *golden rule* da interpretação de regras legisladas do direito).³

Outro aspecto importante de se analisar casos concretos seria a comparação com casos de jurisdições diferentes e se verificar como se poderia chegar a conclusões semelhantes em virtude da aplicação de princípios gerais semelhantes a fatos econômicos que se repetem num mundo cada vez mais globalizado. Assim, os motivos econômicos para uma reorganização empresarial ou reestruturação de empresas que tendo efeitos tributários tendem a ser os mesmos ou muito semelhantes num contexto globalizado. Neste sentido torna-se especialmente relevante para

2 Caso C-255/02, decidido em 26/02/2006. Conversando com o Advogado Geral do Tribunal Europeu, prof. Dr. Miguel Poiares Maduro, que relatou e deu sua opinião no caso e que foi seguida pelo Plenário do Tribunal, quatro possibilidades existiam: a primeira deixar que os Estados Membros regulassem a matéria como melhor lhes conviesse; a segunda no sentido de se lidar com a elisão somente dentro de uma exceção prevista pela própria Diretiva que regulava o imposto; a terceira seria rejeitar qualquer consideração sobre a doutrina de abuso da lei tributária existente em alguns Estados Membros; e a quarta no sentido decidido de se estabelecer dois requisitos essenciais para a aplicação da doutrina do abuso da lei tributária, quais sejam “*first, that the transactions concerned, notwithstanding formal application of the conditions laid down by the relevant provisions of the Sixth Directive and of national legislation transposing it, result in the accrual of a tax advantage the grant of which would be contrary to the purpose of those provisions. Second, it must also be apparent from a number of objective factors that the essential aim of the transactions concerned is to obtain a tax advantage*” (parágrafo 86 do julgamento).

3 Também nos EUA em geral os códigos não são tratados como contendo princípios germinadores dos quais regras específicas podem ser extraídas (princípios gerais existem na *common law*, como as doutrinas da *substance over form* and *business purpose*, mas raramente nas leis emanadas do parlamento) e não se utiliza o raciocínio analógico a partir do qual uma lei é aplicada a situações que não estejam além de seus termos literais (a máxima *expressio unius est exclusio alterius*, usada na *case law*, leva à conclusão no sentido de que a previsão específica na lei de algumas hipóteses, implicitamente exclui as demais), ver Burnham, W., *Introduction to the law and legal system of the United States*, 1999, pp 47-48.

o tema do presente livro em que se analisam diversos casos envolvendo operações que causaram alguma vantagem fiscal e que o fisco desconsidera os seus efeitos alegando fraude, simulação ou abuso, por ausência de propósitos negociais (*business purpose*) que as fundamente, evidenciando a sua alegada motivação exclusiva ou substancialmente tributária.⁴ Outro sinal dos efeitos da globalização no direito tem sido a referência de jurisprudência de tribunais estrangeiros, especialmente em matéria de elisão tributária, ainda de forma incipiente no Brasil. Não apenas tribunais de países de *common law* citam, ou como autoridade ou com poder persuasivo não vinculante, à jurisprudência de outros países de *common law*, mas também tribunais de países de *civil law* passaram a fazer referência à jurisprudência de outros países, quando pertinente ao caso, tanto de outros países de *civil law* quanto de *common law*. Por exemplo, se os motivos econômicos para a utilização de uma empresa *holding* ou de uma empresa veículo com o objetivo de empreender uma reorganização empresarial ou aquisição de novas empresas são relevantes num país, a tendência natural seria que aqueles mesmos motivos fossem relevantes em outras jurisdições quer sejam de *common law* ou de *civil law*.

Finalmente, com relação à importância de serem firmados princípios que possam descortinar uma razoável previsão para casos futuros, ela pode ser dificultada não somente por uma relativa instabilidade da jurisprudência e se “*the method of eliciting general principles from hundred of cases sometimes make it difficult to see the wood for the trees*”⁵, a análise crítica dos casos como feita na presente obra é um passo essencial para o desenvolvimento do direito tributário em sintonia com a realidade concreta e o seu contexto fático-econômico. Desenvolvimento que deve estar sempre em busca de uma maior consistência e *fairness* do sistema como um todo e individualmente em cada caso. Esta contribuição por

4 Muito já se escreveu sobre a falta de regulamentação da lei complementar 104/2001 que alterou o art. 116 do CTN introduzindo a possibilidade do fisco desconsiderar atos praticados pelo contribuinte com a finalidade de dissimular o fato gerador do tributo, sobre a qual ainda resta a polêmica sobre qual efetivamente a interpretação que o STF vai ter sobre o referido artigo na ADIN que questiona a sua constitucionalidade. Enquanto isto, tanto a jurisprudência administrativa quanto a judicial adotam ora um conceito mais expandido de simulação (abrangendo a situação de absoluta falta de *business purpose*), ora de abuso de direito, ou ainda na expressão doutrinária de Tércio Sampaio Ferraz Jr. que poderá ser adotada pela jurisprudência sobre a simulação fraudulenta para efeito fiscal distinguindo-a da simulação tradicional do direito privado.

5 Lacey, Nicola, *A life of H.L.A. Hart: the Nightmare and the Noble Dream* (OUP, 2004), p. 213.

um lado prestigia a segurança jurídica, pela consistência e confiança que os casos a serem decididos poderão gerar, bem como por outro lado, num razoável balanceamento, a equidade que exige a ponderação e devida análise de todas as circunstâncias relevantes de fato e de direito de cada caso concreto.

De Londres para São Paulo, 05 de setembro de 2013.

João Dácio Rolim

PhD (Doctor of Philosophy) em Direito Tributário Internacional e Comparado pela Queen Mary University of London, Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), LLM pela London School of Economics and Political Science (LSE), Professor da FGV, Professor visitante da Northwestern University (Chicago), Diretor da ABDF (representante no Brasil da International Fiscal Association IFA), diretor da AIBAT (Associação Ibero-Americana de Arbitragem Tributária).

SUMÁRIO

1. CASO SANTANDER:	21
AMORTIZAÇÃO FISCAL DO ÁGIO COM FUNDAMENTO EM RENTABILIDADE FUTURA PAGO POR ADQUIRENTE RESIDENTE NO EXTERIOR E SUA INTERNALIZAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA PARA EMPRESA DO MESMO GRUPO Leonardo Freitas de Moraes e Castro Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro	
2. CASO VIVO:	71
TRANSFERÊNCIA DE ÁGIO POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE EMPRESA-VEÍCULO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU FUNDAMENTO Sergio André Rocha	
3. CASO TELE NORTE LESTE:	89
AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO E A NECESSIDADE DE PROPÓSITO NEGOCIAL DIVERSO DA ECONOMIA FISCAL Bruno Macorin Carramaschi Vinícius Nogueira	
4. CASO RIO GRANDE ENERGIA:	113
AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO EM PRAZO INFERIOR À CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO Luciana Rosanova Galhardo Vinicius Jucá Alves	
5. CASO ALE COMBUSTÍVEIS:	131
DISTINÇÃO ENTRE O ÁGIO COM FUNDAMENTO EM “FUNDO DE COMÉRCIO” OU “RENTABILIDADE FUTURA” E A UTILIZAÇÃO DE EMPRESA VEÍCULO E PROPÓSITO NEGOCIAL Victor Borges Polizelli	
6. CASO KLABIN:	161
O “CASA E SEPARA” REVISTO À LUZ DA “TÉCNICA DA SIMULAÇÃO” Eduardo Santos Arruda Madeira Luiz Carlos de Andrade Jr.	

7. CASO FRERING:	201
A SIMULAÇÃO E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SEM PROPÓSITO EXTRAFISCAL Horacio Villen Neto	
8. CASO DGS FACTORING:	227
DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS COM SERVIÇOS CUJA PRESTAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA Julio Augusto Alves de Oliveira	
9. CASO MARTINS COMÉRCIO:	243
INCORPORAÇÃO ÀS AVESSAS NÃO PODE SER TIPIFICADA COMO OPERAÇÃO SIMULADA OU ABUSIVA EM RAZÃO DA BUSCA DA MELHOR EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS Alexandre de Aragão Pereira	
10. CASO GUSTAVO KUERTEN:	259
A CONTROVERTIDA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DECORRENTE DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E SOM DE VOZ COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERSONALÍSSIMO Eugenio Carlos Deliberato Jr. Eloisa de Almeida Rego Barros Curi	
11. CASO VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA:	293
DEDUTIBILIDADE DAS DESPESAS DE DEBÊNTURES COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Paulo Marcelo de Oliveira Bento Ramon Machado Castilho	
12. CASO CASABLANC:	315
INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE “EMPREGO” COMO EVENTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS LUCROS AUFERIDOS POR CONTROLADAS OU COLIGADAS NO EXTERIOR Roberto Duque Estrada	
13. CASO RBS 2:	339
APLICAÇÃO DO IOF-CÂMBIO NOS CASOS DE OPERAÇÕES COM EFEITOS ECONÔMICOS SIMILARES A EMPRÉSTIMOS EXTERNOS SUJEITOS A REGISTRO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL Catarina Rodrigues	

- 14. CASO J.P.O.:** 353
O CRÉDITO CONTÁBIL, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA A DISPONIBILIDADE JURÍDICA/ECONÔMICA DOS RENDIMENTOS DE NÃO RESIDENTES, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IRRF
Rodrigo César de Oliveira Marinho
- 15. CASO MÓVEIS PONZANI:** 379
O CONCEITO DE INSUMO E A DEFINIÇÃO DOS CRÉDITOS DEDUTÍVEIS PARA FINS DE PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS
Diogo Ferraz Lemos Tavares | Luciano Gomes Filippo
- 16. CASO “IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM”:** 403
ICMS E A LEGITIMIDADE ATIVA SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Adolpho Bergamini

